



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Lei nº 098/2000.

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Piedade de Caratinga, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2001, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 2.283,00 (Dois Mil duzentos e oitenta e três reais);

II – Vice Prefeito: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º - É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Art. 4º - Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Art. 5º - Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art. 6º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos do Município observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 23 de setembro de 2000.


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal